CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Wilson, Marcos e Zé (CCJ)
Zé, Rodnei, Marcos (Obras)

PPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 /2015

"ALTERA O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 14 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 14.*** *A medição e a liberação do processo de alvará de habite-se deverá ser feito por um funcionário efetivo e técnico da área e a respectiva emissão será realizada pela Secretaria responsável. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 26/05/15
Horas: 14 : 00

Sarzedo, 26 de maio de 2015

VEREADORES:

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

OSMAR GOMES DE SOUZA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA REFERENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo passar a análise dos projetos de obras do município para as mãos de funcionários efetivos, afim de possibilitar uma autonomia e isenção política na aprovação dos mesmos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

Trata-se projeto de lei que altera o artigo 14 do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O presente projeto propõe que a medição e a liberação do processo de alvará de habite-se deverá ser feito por um funcionário efetivo e técnico da área e a respectiva emissão será realizada pela Secretaria responsável.

Tal alteração trata de questão de interesse local a ser legislada pelo Município conforme normas constitucionais e, dessa forma, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 18 de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
SUPLENTE

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
SUPLENTE

WILSON RAMOS DE JESUS
SUPLENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

Trata-se projeto de lei que altera o artigo 14 do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O presente projeto propõe que a medição e a liberação do processo de alvará de habite-se deverá ser feito por um funcionário efetivo e técnico da área e a respectiva emissão será realizada pela Secretaria responsável.

Tal alteração trata de questão de interesse local a ser legislada pelo Município conforme normas constitucionais e, dessa forma, está de acordo com interesse público da população de Sarzedo e esta comissão opina aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 18 de junho de 2015.

VEREADORES SUPLENTES:

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

"ALTERA O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 14 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 14.*** *A medição e a liberação do processo de alvará de habite-se deverá ser feito por um funcionário efetivo e técnico da área e a respectiva emissão será realizada pela Secretaria responsável. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de junho de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo passar a análise dos projetos de obras do município para as mãos de funcionários efetivos, afim de possibilitar uma autonomia e isenção política na aprovação dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR 97/2015

"ALTERA O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 14.*** *A medição e a liberação do processo de alvará de habite-se deverá ser feito por um funcionário efetivo e técnico da área e a respectiva emissão será realizada pela Secretaria responsável. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de julho de 2015.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara